Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP
FONE (15) 3283-8300 - FAX (15) 3283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18.500-000
C.N.P.J. 46.634.606/0001-80 - E-mail: pmlp@lonline.com.br

LEI Nº 2.519, DE 23 DE MAIO DE 2006

Autoriza o Executivo a firmar Contrato de Permissão de Uso de bem imóvel dominial ao Grupo Escoteiro ANTONIO BARBIERI Nº 281/SP.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições do meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Permissão de Uso de Bem Imóvel Dominial ao Grupo Escoteiro "ANTONIO BARBIERI Nº 281/SP", que assim se descreve:

"Um imóvel urbano, localizado neste município e comarca, no perímetro urbano, no Residencial Solar, com frente para a Rua Giácomo Garbarino, com início no ponto 0A, cravado na esquina da Avenida da Saudade. Deste ponto segue em linha reta por 16,87 m com rumo de 4°43´00" SE, até o ponto 0B; deflete à direita e segue em linha reta por 14,81 m com rumo de 02°08´16" SW, até o ponto 0C; deflete à direita e segue em linha reta por 8,39 m com rumo de 09°27´30"SW, até o ponto 1ª; deflete à direita e segue em linha reta por 15,35 m com rumo de 20°57´50"SW, até o ponto 1B; deflete à direita e segue em linha reta por 14,28 m com rumo de 25°27´21"SW, até o ponto 1C, confrontando até aqui com a propriedade da FERROBAN; deflete à direita e segue em linha reta por 28,35 m com rumo de 79°45´43"SW, confrontando com a Rua Odorico Martins do Amaral, até o ponto 2ª; deflete à direita e segue em linha reta por 64,25 m,com rumo de 09°53´35"NW, confrontando com o Residencial Solar, até o ponto 3A; deflete à direita e segue em linha reta por 51,83 m com rumo de 80°22´48"NE, confrontando com a Rua Giácomo Garbarino, até o ponto 0A inicial, fechando o perímetro com área de 2.839,66 m². Possui uma construção com 250,70 m², está localizada no lado par da via fronteiriça e na quadra formada pelas referidas vias públicas mais a Rua Antonio Biasin Barbieiri."

(01) (21)

Art. 2º A Permissão de Uso far-se-á por Contrato, nos exatos termos da minuta em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O Contrato deverá ser registrado em Cartório às custas do permissionário.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 23 de maio de 2006.

ROBERTO FUGLIANI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 21 e 22, no Volume de Leis nº 25. Laranjal Paulista, 23 de maio de 2006.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

Minuta do CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Pelo presente instrumento público de PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DOMINIAL, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n°46.634.606.00001-80, com sede na Praça Armando Salles de Oliveira, n°200, Centro, através de seu representante legal, o Prefeito Municipal em exercício, Sr.ROBERTO FUGLINI, brasileiro, casado, portador do RG n°5.890.583-SSP/SP e CPF/MF n°523.052.018-24, designada neste ato PERMITENTE, e de outro lado, o GRUPO ESCOTEIRO "ANTONIO BARBIERI"-281/SP, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n°05.749.145/0001-03, com sede nesta cidade de Laranjal Paulista, na Rua Giácomo Garbarino-50, neste ato representado por seu presidente, ANTONIO CARLOS BARIJAN, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador do RG n°9.365.355 SSP/SP e CPF/MF n°055.896.218/10, designado simplesmente PERMISSIONÁRIO, têm justo e acordado, consensualmente o quanto se segue:

CLÁUSULA 1a – OBJETO

1.1. O Objeto do presente contrato administrativo é a PERMISSÃO DE USO, do imóvel situado na Rua Giácomo Garbarino, n°50, pertencente à Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, assim descrito:

"Um imóvel urbano, localizado neste município e comarca, no perímetro urbano, no Residencial Solar, com frente para a Rua Giácomo Garbarino, com início no ponto 0A, cravado na esquina da Avenida da Saudade. Deste ponto segue em linha reta por 16,87 m com rumo de 4°43´00" SE, até o ponto 0B; deflete à direita e segue em linha reta por 14,81 m com rumo de 02°08´16" SW, até o ponto 0C; deflete à direita e segue em linha reta por 8,39 m com rumo de 09°27´30"SW, até o ponto 1ª; deflete à direita e segue em linha reta por 15,35 m com rumo de 20°57´50"SW, até o ponto 1B; deflete à direita e segue em linha reta por 14,28 m com rumo de 25°27´21"SW, até o ponto 1C, confrontando até aqui com a propriedade da FERROBAN; deflete à direita e segue em linha reta por 28,35 m com rumo de 79°45´43"SW, confrontando com a Rua Odorico Martins do Amaral, até o ponto 2ª; deflete à direita e segue em linha reta por 64,25 m,com rumo de 09°53´35"NW, confrontando com o Residencial Solar, até o ponto 3A; deflete à direita e segue em linha reta por 51,83 m com rumo de 80°22´48"NE, confrontando com a Rua Giácomo Garbarino, até o ponto 0A inicial, fechando o perímetro com área de 2.839,66 m². Possui uma construção com 250,70 m², está localizada no lado par da via fronteiriça e na quadra formada pelas referidas vias públicas mais a Rua Antonio Biasin Barbieiri." (cf.Memorial Descritivo em anexo).

1.2. A PERMITENTE outorga a PERMISSIONÁRIA o direito de usar, em caráter exclusivo o imóvel, a fim de que ali exerça suas atividades estatutárias.

1.3. A presente PERMISSÃO DE USO é feita em caráter Gratuito, haja vista a PERMISSIONÁRIA não ter fins lucrativos em suas atividades.

1.4. A PERMISSIONÁRIA deverá:

1.4.1. Zelar pela manutenção e conservação do prédio público, procedendo a todas as reformas, e sem direito a qualquer retenção ou indenização, inclusive no que tange a benfeitorias voluptuárias.

1.4.2. Pagar na data do vencimento, as contas de energia elétrica, água, telefone, etc., do prédio público.

1.4.3. Proceder a reformas no prédio público mediante prévia e expressa autorização da PERMITENTE.

1.4.4. Manter o prédio público limpo e devidamente pintado.

1.5. A PERMITENTE fica, desde já autorizada a proceder a vistorias no local, a fim de constatar que o PERMISSIONÁRIA está dando fiel cumprimento à presente.

CLÁUSULA 2a - DO PRAZO:

2.1. O Prazo de vigência da PERMISSÃO DE USO é por tempo indeterminado podendo, todavia, ser interrompido nos seguintes casos:

a) A PERMISSIONÁRIA encerrar ou dissolver suas atividades nesta cidade;

b) A PERMISSIONÁRIA alterar sua natureza jurídica ou seu ramo de atividade.

c) Necessitando a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista do imóvel objeto da presente, para o seu uso, ou para implantação de via pública.

d) Dando a PERMISSIONÁRIA outra destinação ao imóvel que não aquela prevista na cláusula 1.2.

Parágrafo Único: qualquer benfeitoria, reforma e/ou ampliação que seja introduzida no imóvel pela PERMISSIONÁRIA serão incorporadas ao patrimônio público, e no caso de rescisão direta ou indireta, a PERMISSIONÁRIA não fará jus a qualquer tipo de indenização ou ressarcimento pecuniário.

CLÁUSULA 3a –DIVERGÊNCIA E FORO:

3.1. As divergências que surgirem na interpretação ou execução do presente contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Laranjal Paulistas, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certos e acordados, assinam a presente em 02(duas) vias de igual teor e um só efeito, devidamente acompanhados pelas testemunhas abaixo.

Laranjal Paulista, de de 2006.

_____

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista
Roberto Fuglini-Prefeito Municipal

_____

Grupo de Escoteiro "Antonio Barbieri"-281/SP
ANTONIO CARLOS BARIJAN- Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

_____

_____